



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO SOLANGE MORAES DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE TRIUNFO – RS.

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL 139/1.13.0001307-1
OBJETO: RELATÓRIO FINAL C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS (DE ATOS E VALORES) NOS PRÓPRIOS AUTOS E PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 61 C/C 63 DA LEI Nº 11.101/2005.**

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, nomeado como ADMINISTRADOR JUDICIAL do processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 (CNJ 0002622-13.2013.8.21.0139) da sociedade empresária RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 22 e 61 c/c 63 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências (Lei nº 11.101/2005), apresentar **RELATÓRIO FINAL C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS (DE ATOS E VALORES) NOS PRÓPRIOS AUTOS** e postular pelo **ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, consubstanciado nas razões de direito a seguir aludidas:

SOBRE O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO RELATÓRIO FINAL C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Preambularmente, importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Cumpre à Administração Judicial relatar que este processo de Recuperação Judicial foi distribuído em 25/06/2013 e teve seu processamento deferido e publicado na data de 11/07/2013 (Nota de Expediente nº 123/2013).

JARDENIA RODRIGUES QUIXABA

RG: 108.637.8344

CPF: 995.226.320-15

14:31



LCT - EMP. BRAS. DE C. E. T. E. TELEGRAFOS
AG: 424821 - AV. AVENIDA ASSIS BRASIL

PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 73717472000133 tel.:
Ins. Est.: 0063504975

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 27/11/2017 Hora: 14:31:57
Cargo: 84030638 Matrícula: 9836111111
Lançamento: 016 Atendimento: 00209
Mobilidade: A Vista ID Tiquete: 1992322005

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(REF)
SERV. A VISTA E A FAI 1 33,70*

Valor do Fone(R\$) : 33,70

Dep. Destino: 95640-000 (R\$)

Peso real (KG) : 9,540

Peso tarifado: 9,540

OBJETO: 0V9300004/202

PL - 4 ED - S FC - N

Nom. Documento:

N. Processo: 13011300015071

Orgão Destino: VARA JUDICIAL

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

- PF - Prazo final de entrega em dias uteis.
- FD - Entrega domiciliar - Sim/Não.
- FS - Entrega Sábado - Sim/Não.
- PR - Restrição de entrega - Sim/Não.

PREÇO(R\$) -> 33,70
VALOR RECEBIDO(R\$) -> 33,70

TEM. PRESTAÇÃO DIRETOS E DEVERES: LUI 05/06/76

De 29/11 a 31/12 estão acrescentados 2 dias
de tolerância no prazo de entrega.
Regras Especiais Ab. Declarado no 0.2012/040

VIA CLIENTE SARA 2,7,03

1429

O Edital de Convocação de Credores (Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) foi publicado em 13/11/2013 (cujo prazo de 15 dias escoou em 28/11/2013).

A Administração Judicial informa que enviou em Janeiro de 2014 cartas à todos os credores relacionados pela empresa recuperanda, bem como alertou a todos que para manifestar eventual divergência, em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", art. 22 da LRJF c/c § 1º do art. 7º e art. 9º, também da LRJF.

Foi apresentado pela recuperanda o Plano de Recuperação Judicial em 09/09/2013 (vide fls. 209/313), onde se constatou que o mesmo foi protocolado tempestivamente, pois foi apresentado dentro do prazo legal de 60 dias previsto no art. 53 e seguintes da LRJF, bem como encontra-se com seus requisitos indispensáveis totalmente preenchidos, ou seja, os meios de recuperação a serem empregados, a viabilidade econômica da empresa através de seu laudo econômico-financeiro.

Em fl. 666 (frente e verso), com fulcro no art. 6º, §§ 3º e 4º c/c art. 49 da Lei nº 11.101/2005, Vossa Excelência deferiu o pedido da recuperanda em no que tange à prorrogação da suspensão das ações judiciais por mais 180 dias.

Em conformidade com o art. 53, § Único, o Cartório da Vara Judicial Desta Comarca publicou o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da LRJF, vide fls. 903 (frente e verso)/904.

Embora o Parquet tenha sido contrário (vide parecer de fls. 927/929), em decisão interlocutória de fl. 950 (frente e verso), o Stay Period foi prorrogado até a realização da Assembleia Geral de Credores.

O edital previsto no art. 7º da LRJF foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/07/2014, vide Edição Nº 5.357, conforme cópia de fl. 913.

O Edital de Convocação de Credores acerca das datas de 02/07/2015 e 09/07/2015 (vide fl. 954), para fins de realização da Assembleia Geral de Credores (art. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005), foi disponibilizado em 06/05/2015 no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Edição nº 5.550, e, para fins de cumprimento do art. 36, I a III e seguintes da LRJF, assim que o Edital de Convocação dos Credores para realização da Assembleia Geral for publicado em periódico de grande circulação, este Administrador Judicial juntará cópia do mesmo aos autos.



1430

A Primeira Chamada da Assembleia Geral de Credores realizou-se em 02/07/2015, às 09:00 horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, que, em decorrência do percentual insuficiente à instalação da Assembléia Geral de Credores, encerrou-se a presente por falta de quórum, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Realizada a Segunda Chamada da Assembleia Geral de Credores, que realizou-se em 10/08/2015, às 09:00 horas, nas dependências do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Triunfo/RS, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, por decisão dos presentes naquela solenidade, foi aprovado o plano de recuperação judicial da empresa Recycle, vide fls. 1105/1109.

Remetidos os autos ao Ministério Público, sobreveio o parecer de fls. 1111/1113, no sentido de que a recuperanda apresentasse as certidões negativas fiscais previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Em fls. 1116/1122, a empresa recuperanda juntou aos autos as certidões negativas fiscais de tributos municipais e estaduais, bem como apresentou comprovantes de parcelamento dos tributos federais, requerendo mais 15 dias para a juntada de certidão negativa federal.

O Parquet, em parecer de fls. 1123/1125, retirou a necessidade da recuperanda para apresentar a certidão negativa federal.

Em 09/10/2015, a empresa recuperanda protocolou petição, juntando aos autos as certidões negativas fiscais em âmbito federal, completando, assim, o cumprimento da exigência legal do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Tendo em vista as observações supramencionadas, sobreveio a Nota de Expediente nº 229/2015, homologando o plano de recuperação judicial da Recycle:

"Trata-se de ação de recuperação judicial, sob o rito especial da Lei 11.101/05, para concessão da recuperação da empresa Recycle Comércio e Serviços Ltda, nos moldes do Plano de Recuperação apresentado nas fls. 213-222. O Plano de Recuperação, com suas alterações, foi votado e aprovado pela integralidade dos credores da Classe I (trabalhistas) e da Classe II (credores com garantia real), sendo aprovado, também, por maioria dos credores da Classe III (quirografários), conforme Ata da Segunda Chamada da Assembleia Geral de Credores (fls. 1105-1107). Foram apresentadas certidões negativas tributárias das três esferas (fls. 1134-1139). O Ministério Público, com

3 



vista, opinou pela concessão da recuperação judicial (fls. 1140-1142). Intimado, o Administrador Judicial pediu a homologação do Plano de Recuperação (fls. 1144-1146). Breve relato. Decido. Na hipótese, em relação à proposta do Plano de Recuperação da empresa, entendo que a decisão da Assembleia Geral de Credores é soberana, não podendo o Juiz imiscuir-se no mérito de sua viabilidade econômica-financeira, cabendo aos credores examinarem os pareceres técnicos e concluir pela viabilidade ou não da proposta apresentada. (...) Ademais, não vejo qualquer ilegalidade no conteúdo do Plano de Recuperação, que se apresenta como técnico e economicamente viável, o que também se vislumbra pela aprovação dos credores. Portanto, merece ser acolhida a pretensão da requerente, que deverá efetuar os pagamentos diretamente aos credores, com posterior comprovação pelo Administrador, quando da apresentação do relatório mensal das atividades da recuperanda (art. 22, II, "c", da Lei 11.101/05). Por outro lado, embora a fixação do valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial deva ser feita pelo Juízo, verifico que o acordo de honorários entabulado entre o Administrador e a requerente, acostado nas fls. 198-199, atende ao disposto no art. 24, §1º, da Lei 11.101/05, nada impedindo sua homologação. ISSO POSTO, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado nas fls. 213-222 e suas alterações por ocasião da Assembleia Geral de Credores (fls. 1105-1107), para o efeito de CONCEDER a recuperação judicial à empresa RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que deverá permanecer nessa condição até que se cumpram todas as obrigações vencidas no prazo de 02 anos da decisão de concessão, nos termos do art. 61 da LRE. Outrossim, HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores da fl. 313, bem como o valor e a forma de pagamento da remuneração do Administrador Judicial de fls. 198-199. Intimem-se."

No decorrer do tempo, desde a homologação do plano, a Administração Judicial constatou que o pagamento dos credores vem sendo feito em conformidade com os prazos previstos no plano de recuperação judicial.

Conforme o último relatório previsto no art. 22 da lei de quebras, datado de Outubro/2017, a empresa recuperanda vem faturando neste ano de 2017, de Janeiro a Outubro, em média, R\$ 210.030,76.

A título de obrigações fiscais, a empresa recuperanda vem pagando neste ano de 2017, de Janeiro a Outubro, em média, R\$ 21.106,30.

A empresa recuperanda permanece no mesmo endereço indicado no cabeçalho da inicial, o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e

internet está em perfeitas condições, sendo que o quadro de funcionários varia de 20 até 30 funcionários.

Observou a Administração Judicial que a empresa continuou adotando medidas geradas para reduzir custos, tais como:

- (1) redução significativa no quadro de funcionários (motoristas e administração);
- (2) manutenções veiculares e prediais sendo realizadas com mão-de-obra interna, na medida do possível, ao invés da contratação de serviço terceirizado, sendo realizado somente o que for essencial;
- (3) corte de gastos, sendo comprado somente o que for estritamente necessário para a continuidade operacional e, por fim,
- (4) redução do consumo interno diário, tal como energia elétrica, água, combustível, através de controles mais rigorosos.

Também observou a Administração Judicial que a empresa recuperanda continuou buscando meios para aumentar o faturamento, seja por (1) captação de novos clientes e serviços em novas Regiões, ampliando a zona de atuação para além do Pólo Petroquímico; (2) possibilidade de novos serviços e transportes, no Rio Grande do Norte, com duração de um ano, com possibilidade de extensão do prazo; o (3) envio de orçamentos, aguardando respostas dos clientes e a (4) nova política comercial para conquista de novos clientes, à médio e longo prazo; modificando o perfil dos clientes da empresa.

Quanto as dificuldades enfrentadas, apontou o período de forte crise nacional e pelo fato de seus clientes estarem contendo despesas, solicitando apenas serviços que são realmente essenciais; dificuldades/impedimentos pela atual restrição cadastral da empresa; frota sem renovação, ficando ultrapassada e redução na quantidade de veículos na frota.

Quanto ao pagamento dos credores trabalhistas, dos credores garantia real e credores quirografários, a empresa vem realizando os pagamentos, conforme previsto no plano recuperatório aprovado pelos credores.

A empresa recuperanda, em reunião realizada com a Administração Judicial, também apresentou os comprovantes de pagamento já realizados, além de demonstrar como prosseguirá o fluxo financeiro para os demais pagamentos no decorrer do tempo, conforme aprovado pelos credores em assembleia.

Caso, o Ministério Público, bem como Vossa Excelência entenda necessária a apresentação de tais comprovantes, a Administração Judicial sugere que a recuperanda seja intimada para apresentação de tais comprovantes dentro do prazo legal.

Por fim, quanto ao saldo dos honorários da Administração Judicial que restaram apurados, a recuperanda postulou pelo parcelamento do valor, conforme o termo aditivo que segue em anexo, o qual se pugna pela homologação.

Ante o relatório supramencionado, concomitante com os documentos que seguem em anexo, são estas as prestações de contas apresentadas pela Administração Judicial, ficando a disposição para prestar qualquer esclarecimento.

SOBRE O ENCERRAMENTO DESTES PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FIM DO PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO (ART. 61 LEI Nº 11.101/2005).

E assim procedendo, neste momento Excelência, se vê que o presente processo recuperatório se encaminha para o seu final.

Como se pode constatar, a Nota de Expediente nº 229/2015 foi publicada em 05/11/2015, homologando o Plano de Recuperação Judicial da empresa Recycle. Logo, constata-se que se completaram 02 (dois) anos da homologação.

E por meio dos documentos fornecidos pela recuperanda e que seguem carreados a esta manifestação da Administração Judicial, a Recycle logrou cumprir todas as disposições do plano de recuperação durante o período de observação, conforme exige o art. 61 da Lei n.º 11.101/05.

Destaca-se, nesse sentido, o *caput* do art. 61 da Lei nº 11.101/2005:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."

Ante tal constatação, realizou a Administração Judicial, com a recuperanda e seus representantes legais, uma reunião para averiguação geral do pagamento dos credores e do estado geral da empresa, onde foi verificado, através de documentação contábil, que a empresa vem mantendo suas operações e o cumprimento das obrigações vencidas assumidas no Plano de Recuperação Judicial, tendo sido, inclusive, apresentados os documentos comprovando a quitação das parcelas vencidas e o cumprimento do plano.

Fica a ressalva do art. 62 da Lei nº 11.101/2005, no sentido de que o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 do mesmo diploma legal.

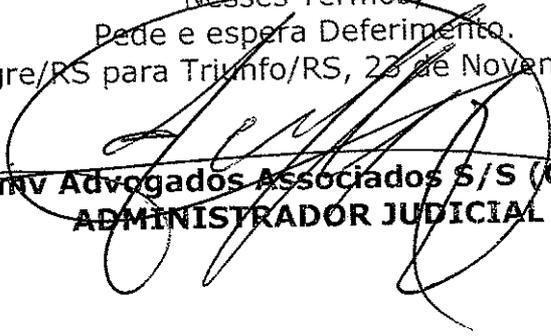
DIANTE DO EXPOSTO, a Administração Judicial, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do arts. 22, 61 c/c 63, III e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências – LRJF) juntar os documentos em anexo ao presente relatório final c/c prestação de contas (de atos e valores), motivos pelos quais requer que seja oportunizada vista dos autos ao Ministério Público e, posteriormente, seja homologada a presente Prestação de Contas.

Por derradeiro, cumpridas as obrigações assumidas no Plano de Recuperação, nos termos do Art. 63 da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial sugere que seja prolatada a sentença de encerramento da recuperação judicial da empresa Recycle.

Nesses Termos:

Pede e espera Deferimento.

Porto Alegre/RS para Triunfo/RS, 23 de Novembro de 2017.



Scalzilli Imv Advogados Associados S/S (OAB/RS 634)
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**TERMO ADITIVO
DE PAGAMENTO
DO SALDO DE
HONORÁRIOS AO
ADMINISTRADOR
JUDICIAL.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TRIUNFO - RS

PROCESSO 139/1.13.0001307-1 (CNJ Nº 0002622-13.2013.8.21.0139)
OBJETO: TERMO ADITIVO DE ACORDO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

De um lado, **SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na OAB/RS sob nº 634, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, neste ato representado pelas advogadas e sócias VERÔNICA ALTHAUS, brasileira, casada e inscrita na OAB/RS 51.150 e GABRIELE CHIMELO PEREIRA RONCONI, brasileira, casada e inscrita na OAB/RS 70.368, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado** do processo de Recuperação Judicial nº 139/1.13.0001307-1 (CNJ Nº 0002622-13.2013.8.21.0139) que tramita na MMª Vara Judicial de Triunfo/RS; do outro lado, **RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01, neste ato representada por seus sócios **Vera Marisa Brage Nunes**, brasileira, casada, comerciante e **José Maria Calda Nunes**, brasileiro, casada, comerciante, todos com endereço sito a Via 3 nº 2001, III, Pólo Petroquímico, Triunfo/RS, CEP: 95.853-000 vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, informar que compuseram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO JUDICIAL**, consubstanciado nos termos a seguir aludidos:

CLÁUSULA 1ª: Conforme consta no Cláusula Primeira do acordo de pagamento dos honorários da Administração Judicial, o percentual previsto no §1º do art. 24 da Lei 11.101/05 foi de comum acordo ajustado em 5% (cinco por cento), a incidir sobre o total do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, declarado pela empresa em sua exordial em sendo equivalente a R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais e), alcançando o valor global da remuneração em R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), bem como restou fixado na Cláusula Segunda que, caso houvesse majoração do valor do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, os honorário da Administração Judicial seriam reajustados;

CLÁUSULA 2ª: As partes verificaram que o valor do passivo que está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial ficou em R\$ 3.600.000 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais); logo, levando-se em conta as Cláusulas Primeira e Segunda do acordo original, a recuperanda reconhece que há o saldo de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) a ser pago à Administração Judicial, a título de honorários;

CLÁUSULA 3ª: Para fins de pagamento do saldo de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais) a ser pago pela recuperanda à Administração Judicial, a título de honorários, as partes compuseram a seguinte forma de pagamento:

30/11/2017	R\$ 2.500,00
29/12/2017	R\$ 2.500,00
31/01/2018	R\$ 2.500,00
28/02/2018	R\$ 2.500,00
30/03/2018	R\$ 10.000,00
30/04/2018	R\$ 10.000,00
31/05/2018	R\$ 10.000,00
29/06/2018	R\$ 10.000,00
31/07/2018	R\$ 10.000,00
31/08/2018	R\$ 10.000,00

28/09/2018	R\$ 10.000,00
31/10/2018	R\$ 10.000,00
30/11/2018	R\$ 10.500,00

CLÁUSULA 4ª: Fica estipulado que a recuperanda fará todos depósitos, de forma mensal, nas datas e nos valores apontados na Cláusula 3ª deste aditivo, na seguinte conta da Administração Judicial:

SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S
 CNPJ/MF nº 02.736.067/0001-14
 BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA Nº 5745-2
 CONTA Nº 24.117-2

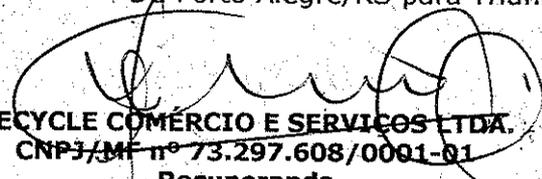
CLÁUSULA 5ª: O não pagamento de qualquer das prestações fixadas no item acima obrigará a parte devedora ao pagamento dos acréscimos legais, equivalente a juros de mora de 1% ao mês a incidir até a data do efetivo pagamento sobre o valor devidamente corrigido pelo índice eleito;

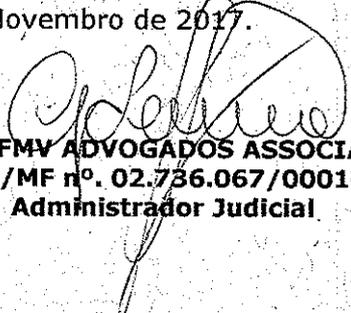
DIANTE DO EXPOSTO, estando as partes justas e contratadas em conformidade com os termos contidos na lei nº 11.101/2005, requer-se que o presente acordo seja homologado por este MMº Juízo para que possa surtir os efeitos desejados.

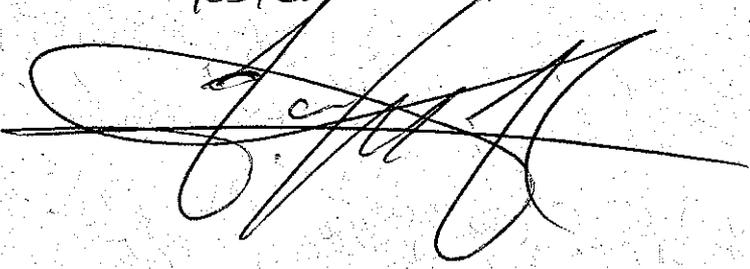
Nesses Termos;

Pede e espera Deferimento.

De Porto Alegre/RS para Triunfo/RS, 23 de Novembro de 2017.


RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ/MF nº 73.297.608/0001-01
 Recuperanda


SCALZILLI.FMV ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
 CNPJ/MF nº 02.736.067/0001-14
 Administrador Judicial

testemunha 1


testemunha 2


**RELATÓRIO
MENSAL DA
EMPRESA EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
ART. 22, II, C DA
LEI Nº
11.101/2005.
OUTUBRO/2017**

**RELATÓRIO MENSAL DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ART. 22, II, C DA LEI Nº 11.101/2005**

EMPRESA: Recycle Comércio e Serviços LTDA

PROCESSO:

I – CONTATOS

REPRESENTANTE LEGAL: José Maria Caldas Nunes

TELEFONE FIXO: (51) 3457-1500

CELULAR: (51) 99976-8956

EMAIL: nunes@recyclepolo.com.br

FINANCEIRO: Vera Marisa Bragé Nunes

TELEFONE FIXO: (51) 3457-1500

CELULAR: (51) 99903-7212

EMAIL: vera@recyclepolo.com.br

CONTADOR: CGC Contabilidade – Dr. Marcos

TELEFONE FIXO: (51) 3632-4500

CELULAR: -

EMAIL: marcos@cgccontabil.com.br

II – CONSIDERAÇÕES.

O Administrador Judicial, no exercício de suas funções legais (art. 22, II, C Lei 11.101/2005), encaminhará, mensalmente, relatório que deverá ser preenchido até o 5º dia útil do mês, bem como, deverá ser encaminhado pela parte da recuperanda, a apresentação de contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e os documentos pertinentes.

Solicitamos que juntamente a este relatório, nos sejam enviados os seguintes documentos: **(1) balancete mensal assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador (ou técnico contábil), sem transferência de resultados para o patrimônio líquido; (2) razão mensal de todas as contas da empresa e (3) comprovante de pagamento de todos os tributos pagos no respectivo mês.**

Quanto ao **faturamento**, se requer o preenchimento do quadro abaixo:

MÊS/ANO	FATURAMENTO
01/2017	256.303,66
02/2017	227.615,39
03/2017	238.057,36
04/2017	217.949,09
05/2017	258.262,76
06/2017	215.786,92
07/2017	177.871,83
08/2017	176.251,29

09/2017	174.278,93
10/2017	157.930,34

Quanto as obrigações pagas ao fisco, favor informar:

MÊS/ANO	OBRIGAÇÕES PAGAS AO FISCO
01/2017	31.239,83
02/2017	29.074,95
03/2017	28.978,60
04/2017	7.786,42
05/2017	20.414,07
06/2017	35.169,45
07/2017	15.836,32
08/2017	20.706,95
09/2017	15.285,57
10/2017	6.570,81

Também se requer o preenchimento do quadro abaixo, em **relação ao número de funcionários**:

MÊS/ANO	ADMISSÕES	DEMISSÕES	AFASTADOS INSS	Nº ATUAL DE EMPREGADOS
01/2017	0	0	4	27
02/2017	0	1	4	26
03/2017	0	0	4	26
04/2017	0	2	4	24
05/2017	0	1	4	23
06/2017	0	1	4	22
07/2017	0	0	4	22
08/2017	0	0	4	22
09/2017	0	1	4	21
10/2017	0	1	4	20

Narrar, brevemente, sobre quais as **medidas geradas para reduzir custos e aumentar faturamento**, e as **dificuldades enfrentadas**:

Reduzir custos:

- Continuamos com a redução significativa no quadro de funcionários (motoristas e administração);
- Manutenções veiculares e prediais continuam sendo realizadas com mão-de-obra interna, na medida do possível, ao invés da contratação de serviço terceirizado, sendo realizado somente o que for essencial;
- Corte de gastos, sendo comprado somente o que for estritamente necessário para a continuidade operacional;
- Redução do consumo interno diário, tal como energia elétrica, água, combustível, através de controles mais rigorosos.
- Elaboração e confecção de material gráfico nas dependências da própria empresa com equipamentos e mão de obra própria, evitando gastos desnecessários, visto que em gráficas os pedidos são sempre confeccionados em grande quantidade, causando desperdício em alguns casos, e na sede, é confeccionado de acordo com a demanda exigida, estando sempre com as informações devidamente atualizadas;

Aumentar faturamento:

- Reestruturação, elaboração do site novo (recyclers.co.br) e logomarca, também com mão de obra própria, evitando gastos na contratação de terceiros, visando renovação da marca e inclusão de novos serviços ofertados, buscando conquistar e atender novos clientes e cidades/regiões.
- Criação de página em redes sociais para ampliar a divulgação da marca/nome Recycle Eco Ambiental para diversos públicos, cidades e regiões;

- Anuncio com baixo custo em buscador universal (Google) para ampliar a área de atuação, o que vem trazendo semanalmente diversos pedidos de orçamentos de novos clientes.
- Envio de orçamentos, aguardando respostas dos clientes;
- Nova política comercial para conquista de novos clientes, à médio e longo prazo; modificando o perfil dos clientes da empresa.

Dificuldades enfrentadas:

- Período de forte crise nacional, o que retraiu negócios e tem tornado infrutíferos os esforços na busca de novos clientes ou serviços adicionais
- Clientes contendo despesas, solicitando apenas serviços que são realmente essenciais
- Dificuldades/impedimentos pela atual restrição cadastral da empresa
- Frota sem renovação, ficando ultrapassada
- Subutilização de veículos e equipamentos, em razão da pouca demanda;

As dificuldades acima expostas foram e estão sendo agravadas sobremaneira pela repercussão da "Operação Lava Jato", que atingiu diretamente o principal reduto de clientes da Recycle. Como consequência, os resultados operacionais da empresa foram impactados negativamente, o que tem a conduzido a dificuldades extremas, a despeito dos esforços empreendidos no sentido de elevação da receita, busca de novos clientes e redução das despesas.

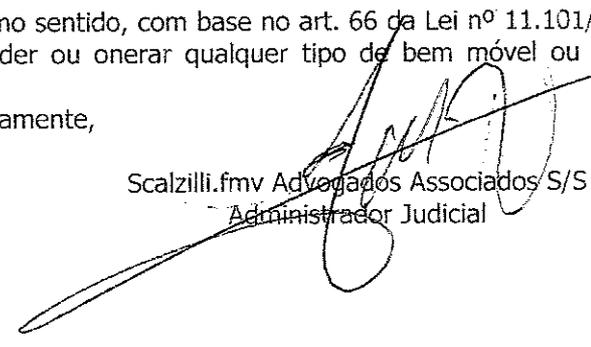
Independentemente da conjuntura econômica adversa, a empresa persiste na busca de melhores resultados para que possa honrar seus compromissos.

O Administrador Judicial requer que todos os relatórios e documentos sejam enviados por email para recuperacao@scalzilli.fmv.com.br.

A empresa recuperanda fica previamente advertida que o descumprimento na entrega da aludida documentação implicará na entrega deste relatório nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, comunicando o descumprimento.

No mesmo sentido, com base no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a empresa fica advertida que não poderá vender ou onerar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel e direitos de seu ativo permanente.

Atenciosamente,



Scalzilli.fmv Advogados Associados S/S
Administrador Judicial



CPF - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM: 16/10/2017 - 09:33:35

VALOR A RECOLHER EM 16/10/2017

CPF - 04019998384370

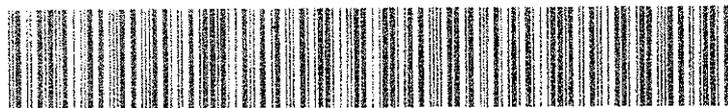
RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA				12-CPF/CEI/CPF
				(0001)36324500
12	1	52.912,19	16/10	8
13	018084-5	73.297.608/0001-01	09/2017	16/10/2017

14-TOTAL A RECOLHER	15-TOTAL A PAGAR	16-TOTAL A RECEBER
4.132,97	232,81	4.465,78

VALOR FGTS A RECOLHER EM 16/10/2017

858700000448.657801801712.016609184870.329760800011

AUTENTICAÇÃO NUMÉRICA



COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO / FGTS
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Conta Debitada : 06.023431.0-9
Nome : RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Agência de Débito : 0401
Canal/Equip : Office Banking/9998
NSU de Pagamento : 00648524803
NSU de Autenticação : 384370

Representação Numérica do Código de Barras
858700000448.657801801712.016609184870.329760800011

Descrição Pagamento : FGTS GRF
CPF/CEI/CNPJ : 73297608000101
Código do Convênio : 0180
Data de Validade : 16/10/2017
Competência : 09/2017
Valor Total : 4.465,78
Pagamento Efetuado em : 16/10/2017

Autenticação : 041040199983843701610201700000446578

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

01 - Agência de Arrecadação	00000000
02 - Número do DDF ou DDFD	00000000000000000000
03 - Código da Receita	0000
04 - Data de Referência	
05 - Data de Vencimento	20/10/2017
06 - Valor do Principal	11,34
07 - Valor da Multa	
08 - Valor dos Juros e/ou Encargos	
09 - Valor Total	11,34
10 - Autenticação Bancária (Usada para Débito em Conta)	

DARF

01 - Valor do Principal: R\$ 11,34
 02 - Valor da Multa: R\$ 0,00
 03 - Valor dos Juros e/ou Encargos: R\$ 0,00
 04 - Valor Total: R\$ 11,34

05 - Nome do Contribuinte: DIGNITA TAVARES ROSEIRA NET

06 - Agência de Arrecadação: 00000000
07 - Número do DDF ou DDFD: 00000000000000000000

Banco do Brasil

Página 1 de 1

A338200919245153039
20/10/2017 09:32:35

DARF - 3o nível

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOCATENDIMENTO - 09.32.36
3259703269 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERIODO DE APURACAO	30/09/2017
NUMERO DO CPNJ	73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA	0561
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	11,34
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	11,34

AUTENTICACAO SISBB: D.7A7.854.3B2.984.FB0
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 102607

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

1 Período de Apuração	20/09/2017
20 Agência da RFB de Origem	3269-7
30 Código da Receita	0551
40 Número de Referência	
50 Data de Vencimento	20/10/2017
60 Valor do Principal	84,94
70 Valor da Multa	
80 Valor dos Juros (valor Encargos)	
90 Valor Total	84,94
91 Autenticação Bancária (obter-se nos 14. e 16. níveis)	

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
O contribuinte declara que as informações prestadas
são verdadeiras e corretas, sob pena de aplicação
das sanções previstas no art. 170, inciso I, do
Decreto nº 7.093, de 24 de junho de 2010, e no art. 171,
inciso I, do mesmo Decreto.

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Banco do Brasil

A336200919245153035
20/10/2017 09:30:36

DARF- 3o nível

SISEB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.30.36
3269703269 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERIODO DE APURACAO	30/09/2017
NUMERO DO CNPJ	73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA	0551
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	84,94
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	84,94

AUTENTICACAO SISEB: B.A94.SA8.C1B.6E3.93A
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001 DE 2006

DOCUMENTO: 102006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 Período de Apuração	30/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	73.297.638/0001-01
04 Código da Receita	1708
05 Número de Referência	
06 Data de Vencimento	20/10/2017
07 Valor do Principal	32,25
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos	
10 Valor Total	32,25
11 Autenticação Bancária (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

01 Nome/Telefone
02 Endereço
03 CEP

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados desta Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, deduzir esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

04 Nome do Informante

05 Nome do Contribuinte - CNPJ: 80.486.888/0001-07
06 Nome do Contribuinte - CNPJ: 55.491.484/0001-00

Banco do Brasil

Página 1 de 1

A336200919245153045
20/10/2017 09:36:20



DARF- 3o nível

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.36.20
3269703269 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERÍODO DE APURACAO	30/09/2017
NUMERO DO CPF/CNPJ	73.297.638/0001-01
CODIGO DA RECEITA	1708
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	32,25
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	32,25

AUTENTICACAO SISBB: 4.D6F.2DE.626.4A6.E77

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 102010

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
2004 2001 CARTAS E REGIÕES METROPOLITANAS.

1447

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Endereço: Rua...

Recycle Com Serviços Ltda

ATENÇÃO

Encargado o recolhimento de tributos administrados... até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Recycle Com Serviços Ltda

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include: 02 Período de Apuração (30/09/2017), 03 Número do CPF ou CNPJ (73.297.608/0001-01), 04 Código da Receita (1708), 05 Número de Referência, 06 Data de Vencimento (20/10/2017), 07 Valor do Principal (10,44), 08 Valor da Multa, 09 Valor dos Juros e/ou Encargos, 10 Valor Total (10,44), 11 Autenticação Bancária (Sómente nas 1a. e 2a. vias)

Banco do Brasil

Página 1 de 1



DARF- 3o nível

A336200919245153050
20/10/2017 09:39:23

SISBE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.39.23
3269703269 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2017
PERIODO DE APURACAO 30/09/2017
NUMERO DO CNPJ 73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA 1708
NUMERO DE REFERENCIA
DATA DO VENCIMENTO 20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 10,44
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 10,44

AUTENTICACAO SISBE: 8.361.0CC.458.B02.7D6
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 162012

148

0411 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	30/09/2017
	03 Número do CPF ou CNPJ	73.297.608/0001-01
	04 Código da Receita	0561
	05 Número de Referência	
	06 Data de Vencimento	20/10/2017
01 Nome/Telefone RECYCLE COMERCIO E SERVICOS LTDA 3632-4500	07 Valor do Principal	1.725,52
A T E N Ç Ã O É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo da mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 Valor da Multa	
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos	
	10 Valor Total	1.725,52
	11 Autenticação Bancária (Somente nas 1a. e 2a. vias)	
IRRF sobre salário		

MONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 90.486.639/0001-07
SOFT TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 55.491.484/0001-00

Banco do Brasil

Página 1 de 1



DARF - 3o nível

A336201257944473017
20/10/2017 13:04:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOTENDIMENTO - 13.04.05
3259703269 0602

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3259-7 CONTA: 1.518-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 061 - 3259 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 20/10/2017
PERÍODO DE APURAÇÃO 30/09/2017
NÚMERO DO CPF/CNPJ 73.297.608/0001-01
CÓDIGO DA RECEITA 0561
NÚMERO DE REFERÊNCIA
DATA DO VENCIMENTO 20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA
PERCENTUAL
VALOR DO PRINCIPAL 1.725,52
VALOR DA MULTA
VALOR DOS JUROS
VALOR TOTAL 1.725,52

AUTENTICAÇÃO SISBB: 9.518.6E5.2A6.503.483
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 102014

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 Período de Apuração	30/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	73.297.608/0001-01
04 Código da Receita	5952
05 Número da Referência	
06 Data de Vencimento	20/10/2017
07 Valor do Principal	13,72
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos	
10 Valor Total	13,72
11 Autenticação Bancária (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

Nome do Contribuinte

RECYCLE COM SERVICOS LTDA

CNPJ

ATENÇÃO

É vedado o recebimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.

Ocorrendo tal situação, edicione esse valor ao tributo na mesma código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

CNPJ 08394011/0001-01

Banco do Brasil

Página 1 de 1



DARF- 3o nível

A336200919245153052
20/10/2017 09:40:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.40.23
3259703269 6001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVICOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERÍODO DE APURACAO	30/09/2017
NUMERO DO CPNJ	73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA	5952
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	13,72
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	13,72

AUTENTICACAO SISBB: 0.CAC.BA9.36E.12B.F14
Modulo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

DOCUMENTO: 102013

1450

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

Nome/Telefone:

RECYCLE COM SERVIÇOS LTDA

112-4771

ATENÇÃO:

É permitida a recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00.

Considerando tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INFORMAÇÕES

02 Período de Apuração	30/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	73.297.608/0001-01
04 Código da Receita	5952
05 Número de Referência	
06 Data de Vencimento	20/10/2017
07 Valor do Principal	99,98
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos	
10 Valor Total	99,98
11 Autenticação Bancária (Somente nas 1a. e 2a. vias)	

RECYCLE COM SERVIÇOS LTDA

- CNPJ: 73.297.608/0001-01

RECYCLE COM SERVIÇOS LTDA

- CNPJ: 55.451.484/0001-00

Banco do Brasil

Página 1 de 1



DARF - 3o nível

A336200919245153043
20/10/2017 09:35:13

SISEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.35.13
3269703269 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVIÇOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 901 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2017
NÚMERO DO CNPJ	73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA	5952
NÚMERO DE REFERÊNCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	99,98
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	99,98

AUTENTICAÇÃO SISEB: E.DDC.DD2 BZF.674.730
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2005

DOCUMENTO: 102009

1452

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 Período de Apuração	30/09/2017
03 Número do CPF ou CNPJ	73.297.608/0001-01
04 Código da Receita	5952
05 Número de Referência	
06 Data de Vencimento	20/10/2017
07 Valor do Principal	32,38
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos	
10 Valor Total	32,38
11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª. e 2ª. vias)	

Nome/Telefone
CYCLE COM SERVIÇOS LTDA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Confrontada tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

SUPERVALS

CNPJ: 00.498.588/0001-07
CNPJ: 55.434.484/0001-00

Banco do Brasil

Página 1 de 1



DARF - 3o nível

A336200919245153048
20/10/2017 09:37:32

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 09.37.32
3269703269 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: RECYCLE COM SERVIÇOS LTDA
AGENCIA: 3269-7 CONTA: 1.618-7

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 3269 - AGENCIA POLO PETROQUIMICO RS
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	20/10/2017
PERÍODO DE APURACAO	30/09/2017
NUMERO DO CPNJ	73.297.608/0001-01
CODIGO DA RECEITA	5952
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/10/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	32,38
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	
VALOR TOTAL	32,38

AUTENTICACAO SISBB: F.DES.60E.847.C18.D0B
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 102011